



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 0138/GP/2025
PROCESSO N.º 623/SEMECEL/2025
CHAMADA PÚBLICA 002/SUPEL/2025

Aos 3 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n.º 939, centro, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo Sr. **ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 889.***.***-15, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO, e o microempreendedor individual sr. **ANTONIO CARLOS PINTO**, inscrito no CPF n.º 875.772-**, residente no endereço Rua Cerejeira n.º 573, bairro centro, CEP 76898-000, município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, representante legal da pessoa jurídica **51.425.894 ANTONIO CARLOS PINTO**, inscrito no CNPJ n.º 51.425.894/0001-00, sediada no endereço Rua Cerejeira n.º 573, bairro centro, CEP 76898-000, município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 623/2025, regido pela Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), e a Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal n.º 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes no edital de incentivo às artes lei Aldir Blanc n.º 002/2025, da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 O valor total do Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 13.392.0037.2114.00 Apoio a Realização de eventos Culturais

3.3.60.45 SUBVENÇÕES ECONOMICAS

Ficha: 1127, provenientes da LEI ALDIR BLANC n.º 14.017/2020.

2.2 O repasse será feito no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Conta n.º 162034586-6, Agência 0001, Banco Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (0260).

2.3 - O pagamento será realizado de acordo com as disposições do Edital.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE VALORES

4.1 Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025, a execução/da prestação de contas, serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente, conforme Item 15 do edital.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A Fiscalização do presente Contrato será conforme [Portaria 157 de 03/07/2025 \(ID 314044\)](#).

Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Sabrina Apolinário Arruda, CPF nº 069.***.***-98, denominada fiscal;

Elen Rodrigues da Silva, CPF nº 071.***.***-27, denominada suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Adevanilton Damacena Dos Santos, portador do CPF nº 889.***.***-15.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.1 cumprir com todas as especificações do edital e seu Projeto Cultural/Plano de Trabalho;

7.1.2 cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Governador Jorge Teixeira se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5 manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2 São obrigações da Contratante:

7.2.1 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

7.2.2 fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.3 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), com observância na Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de julho de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

Gilmar Tomaz De Souza

Prefeito

Contratante

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

Adevanilton Damacena Dos Santos

Secretário Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo

Contratante

51.425.894 Antonio Carlos Pinto

Antonio Carlos Pinto

Representante

Contratada

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE , CULTURA, LAZER E**, em 03/07/2025 às 12:15, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 12:59, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PINTO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 03/07/2025 às 13:00, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **314046** e o código verificador **E3D903FD**.

Referência: [Processo nº 1-623/2025](#).

Docto ID: 314046 v1